



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 84, de 12 de julho de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Submetemos à análise e deliberação desse Legislativo a inclusa proposição que **“institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa *Too na Praça*”**, consistente na adoção de praças, bosques, áreas verdes, hortos e demais espaços públicos municipais por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas, visando ao estabelecimento de formas alternativas de cooperação para manutenção, conservação, zelo e embelezamento daqueles espaços públicos, tendo por objetivos específicos:

- a) promover a participação da sociedade nos cuidados e na manutenção das praças, bosques, áreas verdes, hortos e demais espaços públicos do Município de Toledo, em conjunto com o Poder Público municipal;
- b) incentivar a população a frequentar as praças, bosques, áreas verdes, hortos e demais espaços públicos, considerando o zelo por tais espaços como de responsabilidade concorrente da administração municipal;
- c) incentivar o uso dos espaços públicos mencionados neste artigo por associações desportivas, de lazer e culturais, principalmente na área de sua abrangência;
- d) propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos para utilização de praças, bosques, áreas verdes, hortos e demais espaços públicos que atinjam as diversas faixas etárias e atendam necessidades especiais da população.

Sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os espaços públicos, iniciativas semelhantes já foram adotadas em diversos outros Municípios, inclusive de nossa região, como é o caso de Medianeira (Lei nº 363/2014), com resultados satisfatórios.

De acordo com a proposta anexa, poderão participar do Programa em questão quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas e com sede no Município de Toledo, ou pessoas físicas que manifestem tal interesse, mediante a apresentação ao Município de proposta de adoção de determinada praça, bosque, área verde, horto ou outro espaço público e do respectivo projeto a ser nele executado.

A seleção da pessoa jurídica ou física para participar do Programa caberá a uma Comissão constituída por um representante de cada uma das seguintes Secretarias municipais: da Administração, de Habitação e Urbanismo, do Meio Ambiente, do Planejamento Estratégico e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo.

É oportuno salientar que, havendo mais de uma proposta de adoção ou de projeto para um mesmo espaço público, a Comissão antes mencionada aprovará aquela que melhor atender o interesse público e social, e que não serão admitidas propostas de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

adoção que possam acarretar restrição de acesso ao espaço a ser adotado ou que impliquem em alteração de sua destinação ou uso.

Conforme previsto no artigo 5º do Projeto de Lei, a adoção de uma praça, bosque, área verde, horto ou outro espaço público pode-se destinar à:

- a) urbanização do espaço público adotado, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo setor competente do Município;
- b) construção de equipamento de lazer, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo órgão competente do Município;
- c) conservação e manutenção do espaço adotado;
- d) realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado e aprovado.

A formalização da adoção de uma praça, bosque, área verde, horto ou outro espaço público por pessoa jurídica de direito privado ou por pessoa física dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Cooperação, no qual serão estabelecidos o prazo da cooperação, as obrigações assumidas pelo adotante e a forma de seu controle e fiscalização pelo Executivo municipal.

Em contrapartida à adoção, o adotante ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Cooperação, a afixar no espaço adotado placas padronizadas alusivas à sua participação no Programa “Too na Praça”, conforme quantitativo e critérios definidos naquele Termo.

Os demais procedimentos e requisitos específicos a serem atendidos para a operacionalização do Programa “Too na Praça” serão estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Executivo municipal.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Too na Praça”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Too na Praça”.

Art. 2º – Fica instituído o Programa “Too na Praça”, consistente na adoção de praças, bosques, áreas verdes, hortos e demais espaços públicos do Município de Toledo por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas, visando ao estabelecimento de formas alternativas de cooperação para manutenção, conservação, zelo e embelezamento daqueles espaços públicos, tendo por objetivos específicos:

I – promover a participação da sociedade nos cuidados e na manutenção das praças, bosques, áreas verdes, hortos e demais espaços públicos do Município de Toledo, em conjunto com o Poder Público municipal;

II – incentivar a população a frequentar as praças, bosques, áreas verdes, hortos e demais espaços públicos, considerando o zelo por tais espaços como de responsabilidade concorrente da administração municipal;

III – incentivar o uso dos espaços públicos mencionados neste artigo por associações desportivas, de lazer e culturais, principalmente na área de sua abrangência;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos para utilização de praças, bosques, áreas verdes, hortos e demais espaços públicos que atinjam as diversas faixas etárias e atendam necessidades especiais da população.

Art. 3º – Podem participar do Programa instituído por esta Lei quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas e com sede no Município de Toledo, ou pessoas físicas que manifestem tal interesse, mediante a apresentação ao Município de proposta de adoção de determinada praça, bosque, área verde, horto ou outro espaço público e do respectivo projeto a ser nele executado.

§ 1º – A seleção da pessoa jurídica ou física para participar do Programa caberá a uma Comissão constituída por um representante de cada uma das seguintes Secretarias municipais:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- I – da Administração;
- II – de Habitação e Urbanismo;
- III – do Meio Ambiente;
- IV – do Planejamento Estratégico;
- V – do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo.

§ 2º – Havendo mais de uma proposta de adoção ou de projeto para um mesmo espaço público, a Comissão referida no parágrafo anterior aprovará aquela que melhor atender o interesse público e social.

§ 3º – Não serão admitidas propostas de adoção que possam acarretar restrição de acesso ao espaço a ser adotado ou que impliquem em alteração de sua destinação ou uso.

Art. 4º – Caberá à Secretaria do Planejamento Estratégico do Município a análise, a adequação e a aprovação dos projetos de urbanização ou de reformas em espaços públicos, apresentados em consonância com o Programa instituído por esta Lei.

Art. 5º – A adoção de uma praça, bosque, área verde, horto ou outro espaço público pode-se destinar à:

- I – urbanização do espaço público adotado, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo setor competente do Município;
- II – construção de equipamento de lazer, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo órgão competente do Município;
- III – conservação e manutenção do espaço adotado;
- IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado e aprovado.

Parágrafo único – Os serviços de replantio e poda de árvores, de corte de grama e de manutenção de iluminação nos espaços adotados, quando assumidos pelo adotante, deverão ser por ele executados mediante orientação técnica do Executivo municipal.

Art. 6º – A formalização da adoção de uma praça, bosque, área verde, horto ou outro espaço público por pessoa jurídica de direito privado ou por pessoa física dar-se-á mediante a assinatura do competente Termo de Cooperação, no qual serão estabelecidos o prazo da cooperação, as obrigações assumidas pelo adotante e a forma de seu controle e fiscalização por parte do Executivo municipal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Quando o interessado na adoção for pessoa jurídica, a formalização da cooperação prevista no **caput** deste artigo estará condicionada à comprovação de sua regularidade fiscal e previdenciária, mediante a apresentação de certidões negativas municipal, estadual e federal, do INSS e do FGTS.

Art. 7º – A adoção de espaços públicos através do Programa instituído por esta Lei operar-se-á sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios e logradouros públicos.

Art. 8º – Após a assinatura do Termo de Cooperação mencionado no artigo 6º desta Lei, o adotante ficará autorizado a afixar no espaço adotado placas padronizadas alusivas à sua participação no Programa “Too na Praça”, conforme quantitativo e critérios definidos naquele Termo.

Art. 9º – Os demais procedimentos e requisitos específicos a serem atendidos para a operacionalização do Programa “Too na Praça” serão estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Executivo municipal.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 12 de julho de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Câmara Municipal de Toledo
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P3772979117/829</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Poder Executivo Municipal	Data de Envio: 12/07/2018 17:17:06
Descrição: MENSAGEM Nº 84 -> INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, O PROGRAMA TOO NA PRAÇA.	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo Municipal



Jurídico Legislação <juridico.legislacao@gmail.com>

Projeto de Lei -> Mensagem nº 84

Câmara Toledo Departamento Legislativo <legislativotoledo@gmail.com>
Para: Jurídico Legislação <juridico.legislacao@gmail.com>

13 de julho de 2018 10:48

Confirmo o recebimento do projeto de lei anexo à Mensagem nº 84.

Viviane Kaghofer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

*Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo*

Rua Sarandi, 1049, Centro - Toledo - PR
Fone/Fax: (45) 3379-5900

PL 115/2018
AUTORIA: Poder Executivo

